

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

**EMENTA:** Institui o Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial e dá outras providências.

A Controladora do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 867/2009, de 25 de junho de 2009, normatiza:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial.

**Art. 2º** O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial é o constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 3º** O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial deve ser observado, consultado e utilizado pelo patrimônio.


**Parágrafo único.** Os Responsáveis pela Gestão Patrimonial deverão enviar, para a CSCI Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, após o encerramento de cada exercício, o Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa.



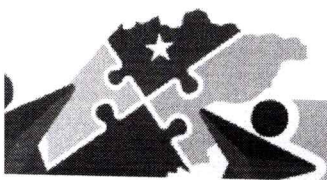
**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Condado/PE, 27 de janeiro de 2021.



**Linthia Lima da Silva**  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno  
Portaria nº 008/2021



## ANEXO I

### MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL

#### **1. A Gestão Patrimonial na Constituição da República Federativa do Brasil**

##### **1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos**

##### **1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos**

##### **1.3 Comprovação da Legalidade da Gestão Patrimonial**

##### **1.4 Avaliação dos Resultados, quanto à Eficácia e Eficiência, da Gestão Patrimonial**

#### **1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos**

**1.1.1** O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, (...) guarde, gerencie ou administre (...) bens (...) públicos (...)”

**1.1.2** O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bens públicos.

#### **1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos**

**1.2.1** O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que (...) arrecade, guarde, gerencie ou administre (...) valores públicos (...)”

**1.2.2** O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gerencie ou administre valores públicos.



### **1.3 Comprovação da Legalidade da Gestão Patrimonial**

**1.3.1** O art. 74, com o seu inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensinam:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

“II – Comprovar a legalidade (...) da gestão (...) patrimonial (...)”

**1.3.2** O controle interno comprovará a legalidade da gestão patrimonial.

### **1.4 Avaliação dos Resultados, quanto à Eficácia e Eficiência, da Gestão Patrimonial**

**1.4.1** O art. 74, com o seu inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensinam:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

“II – (...) avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão (...) patrimonial (...)”

**1.4.2** O Controle Interno avaliará os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão patrimonial.

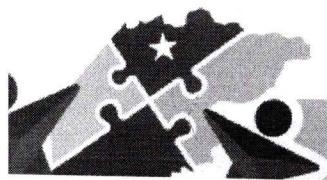
## **2. Legitimidade Patrimonial – Gestão Patrimonial**

### **2.1 Órgão Responsável pela Gestão Patrimonial**

### **2.2 Servidores Responsáveis pela Gestão Patrimonial**

### **2.1 Órgão Responsável pela Gestão Patrimonial**

**2.1.1** O órgão, de fato, responsável pela gestão patrimonial deverá ser o mesmo que, de direito, consta na estrutura organizacional e administrativa da prefeitura.



## **2.2 Servidores Responsáveis pela Gestão Patrimonial**

**2.2.1** Os servidores responsáveis, de fato, pela gestão patrimonial responsável deverão ser os mesmos que, de direito, constam na estrutura funcional da prefeitura.

## **3 Economicidade Patrimonial – Gestão Patrimonial**

### **3.1 Informatização da Gestão Patrimonial**

### **3.2 Segurança, Economia e Preço da Informatização na Gestão Patrimonial**

#### **3.1 Informatização da Gestão Patrimonial**

**3.1.1** A gestão patrimonial responsável deverá estar, totalmente, informatizada, propiciando economicidade operacional, aliando técnica, velocidade e presteza.

#### **3.2 Segurança, Economia e Preço da Informatização na Gestão Patrimonial**

**3.2.1** A informatização na gestão patrimonial responsável deverá propiciar economicidade financeira, conciliando segurança, economia e preço.



**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL**

1. O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial foi, devidamente, observado, consultado e utilizado no Patrimônio.

2. Acatamos, especificamente:

2.1 Os preceitos constitucionais relacionados com:

2.1.1 Solicitação de prestação de contas de bens públicos;

2.1.2 Solicitação de prestação de contas de valores públicos;

2.1.3 Comprovação da legalidade da gestão patrimonial;

2.1.4 Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão patrimonial.

2.2 As considerações específicas sobre a legitimidade da gestão patrimonial;

2.3 As considerações especiais sobre a economicidade da gestão patrimonial.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PATRIMONIAL	
Nome	Cargo
Data	Assinatura

